

LEI nº 1.703/95

REGULAMENTA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA O PERÍMETRO URBANO EM EMPRESAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o transporte a título gratuito ou oneroso pela rede pública municipal na pessoa dos transportadores contratados, de estudantes matriculados entre a Primeira e a Quarta Séries do Primeiro grau, que residirem num raio de 3 (três) Km onde se situar uma escola pública municipal ou estadual.

Art. 2º - O transporte far-se-á exclusivamente dentro das linhas mestras traçadas pela Administração Pública.

Art. 3º - Casos específicos não abrangidos por esta Lei serão solucionados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 10 de março de 1995.

FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI
Prefeito Municipal